



PARECER TÉCNICO

Processo: Concorrência Eletrônica nº 01/2025

De: Secretaria Municipal de Obras

Destinatário: Comissão Permanente de Licitação

Objeto: “Contratação de empresa para execução de drenagem, recapeamento e sinalização da rua Siqueira Campos – Fases 02 e 03, Local: Rua Siqueira Campos, bairro centro, São Miguel Arcanjo-SP.”

I – DO PEDIDO

A Comissão Permanente de Licitação encaminhou à Secretaria Municipal de Obras os recursos interpostos pelas empresas Águia Licitações e Negócios Ltda e LCA Infraestrutura e Mineração Ltda, solicitando análise técnica quanto ao cumprimento das exigências de habilitação técnica previstas no item 9.4 do edital.

II – DOS REQUISITOS DO EDITAL

O edital exige, para fins de habilitação técnico-operacional e técnico-profissional, a comprovação mínima de **50% de execução** dos seguintes itens de maior relevância, sendo eles:

- **Execução de pavimento com aplicação de CBUQ:** 27,35 m³ (mínimo a comprovar)
- **Execução de tubo de concreto DN 1200 mm:** 116,95 m (mínimo a comprovar)

III – DA ANÁLISE TÉCNICA

Após reavaliação dos recursos apresentados e considerando os documentos constantes dos autos, esta Secretaria verificou que as empresas Águia Licitações e Negócios Ltda e LCA Infraestrutura e Mineração Ltda comprovaram adequadamente a execução de pavimentação asfáltica (CBUQ), tanto nos acervos técnico-profissionais quanto operacionais, atendendo integralmente a essa exigência.

Quanto ao item de drenagem, observou-se que ambas apresentaram atestados técnicos de execução de tubos de concreto de diâmetros inferiores ao exigido (800 mm e 1.000 mm), argumentando que os serviços possuem complexidade técnica e operacional equivalente ao de 1.200 mm.

Analisando sob o prisma da Lei nº 14.133/2021, em especial o art. 67, §3º, que dispõe que “a comprovação da capacidade técnico-operacional poderá ser demonstrada por atestados que comprovem execução de serviços de características semelhantes, de complexidade equivalente ou



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Obras

superior”, entende-se que o diâmetro dos tubos, embora inferior, não altera de forma significativa a metodologia construtiva, os equipamentos empregados ou a qualificação técnica necessária à execução do serviço.

Assim, considerando o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, além da similitude de natureza e complexidade dos serviços apresentados, entende-se que os atestados de ambas as empresas são aptos a comprovar a capacidade técnica exigida no edital.

Dessa forma, os recursos apresentados podem ser acolhidos, reconhecendo-se a aptidão técnica das recorrentes para execução do objeto licitado.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Secretaria acolhe os recursos administrativos interpostos pelas empresas Águia Licitações e Negócios Ltda e LCA Infraestrutura e Mineração Ltda, reconhecendo a equivalência técnica dos serviços apresentados, nos termos do art. 67, §3º da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que a similaridade técnica foi admitida como critério válido de comprovação de aptidão, estende-se o mesmo entendimento às demais licitantes. Assim, recomenda-se à Comissão Permanente de Licitação o restabelecimento da classificação do certame, com o retorno da empresa **Obragen Engenharia Ltda** à condição de primeira colocada, tendo em vista que o acervo técnico apresentado demonstra serviços de complexidade e natureza equivalentes aos ora reconhecidos como aptos.

Ressalta-se que o presente parecer possui caráter **exclusivamente técnico e opinativo**, não substituindo eventual manifestação do setor jurídico, caso este entenda pertinente.

Atenciosamente,

São Miguel Arcanjo/SP, 04 de novembro de 2025.


EDSON BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS